



Número: **0013507-19.2021.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **16/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA SALVIANO DA SILVA (AUTOR)	CLAYTON ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11672 3718	06/10/2022 11:38	<u>2812905_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

PROCESSO: 00135071920218172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA SALVIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cumpre observar, que, embora omitida dolosamente a existência de uma irmã, a autora, agora requer a habilitação de sua irmã, o que só foi possível após a juntada da guia de sepultamento.

Não obstante, a certidão de óbito, ainda não foi apresentada nos autos, que se mostra óbice ao prosseguimento da ação.

Além disso, a certidão de óbito pode trazer a informação da existência de outros filhos, além dos indicados na guia de sepultamento.

Logo, em que pese tenha sido comprovado o parentesco entre a Sra. Severina e o falecido, não foi apresentado o documento essencial à comprovação do óbito, qual seja a certidão de óbito, o qual poderia também elucidar de vez a dúvida em relação a existência de outros irmãos.

Dessa forma, requer o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 5 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/10/2022 11:38:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100611380524500000114101558>
Número do documento: 22100611380524500000114101558

Num. 116723718 - Pág. 1